



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Pregão Eletrônico 03/2023

Aviso01

(encaminhamento por e-mail no dia 16/02/2023)

O recorrente Every enviou a sua manifestação completa por e-mail cp_pregoeiro@finep.gov.br alegando que não consegue incluir planilha no Comprasnet. Diante disso, dou publicidade ao documento em anexo no site da Finep.

Pregoeiro

Zimbra


salves@finep.gov.br

Pregão Eletrônico 03/2023 - Recurso

De : Eduardo Nery <eduardo@every.com.br>

Qui, 16 de Fev de 2023 23:59

Assunto : Pregão Eletrônico 03/2023 - Recurso

 8 anexos

Para : cp pregoeiro <cp_pregoeiro@finep.gov.br>

Cc : Licitações - Every Cybersecurity and GRC Solutions
<licitante@every.com.br>, Jurídico
<juridico@every.com.br>

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Segue nosso recurso completo, já que o ComprasNet não aceita recursos como tabela.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



Eduardo Nery
CEO e Sócio Fundador

+55 61 9 8111-2131 | 61 3548-1994

CERTIFICADA ISO
27001

 every.com.br



Esta mensagem da Every Cybersecurity and GRC Solutions é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informações confidenciais e legalmente protegidas. Se você não for o destinatário pretendido pelo remetente desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar as informações contidas nesta mensagem e seus anexos, estando o infrator sujeito às sanções das legislações aplicáveis. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, favor responder ao remetente avisando-lhe do equívoco e imediatamente apagar as mensagens relacionadas de sua base de emails.



image001.png
10 KB



image002.png
585 B



image003.png
648 B



image004.png
837 B



image005.png
696 B

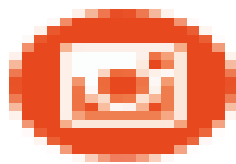


image006.png
780 B



image007.png
11 KB



RECURSO FINEP - Nº PE 03-2023 vFinal.pdf

1 MB



Recurso – FINEP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º:
03/2023





A(AO) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 03/2023

EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 08.925.028/0001-41, com endereço eletrônico licitante@every.com.br, sediada no SHN Quadra: 1, Lote A, Bloco F, Sala 1604, Edifício Vision Work & Live, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.701-060, representante legal João Eduardo Nery de Oliveira, inscrito sob CPF nº 014.666.137-00, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal, pautada nas legislações pertinentes, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão administrativa que habilitou e declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa ENOQUE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ 16.677.622/0001-99, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, em regime de empreitada por preço global, modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos” conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Em sua fase de análise da proposta e habilitação, a licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA teve sua documentação aceita, sendo declarada habilitada para o certame. Todavia, conforme se verá a seguir, o ato que declarou a licitante recorrida vencedora goza de vícios e irregularidades, haja vista que a documentação apresentada pela licitante não cumpre com os requisitos basilares do instrumento convocatório, de modo que este erro não poderá ser sanado sem alterar substancialmente a proposta, acarretando o descumprimento das exigências do Edital.



1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do item 15.2. do Edital do presente certame, resta expresso que cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Nestes termos, é tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES PARA APRESENTAÇÃO DO RECURSO

Este recurso é interposto em decorrência da declaração da empresa ENOQUE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.677.622/0001-99, como licitante vencedora no presente pregão, visto que a empresa supracitada apresentou para fins de habilitação documentação com informações insuficientes para atender às exigências editalícias e a decisão merece reforma.

Diante das especificações apresentadas pelo instrumento editalício, pormenorizamos abaixo os itens descumpridos pela licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA e que fundamentam a sua desclassificação.

3. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial apresentada pela licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA é inexequível, considerando que o último valor por ela apresentado é absurdamente menor do que o valor estimado para o certame, sendo precisamente 86,8% (oitenta e seis virgula oito por cento) em relação à média das demais licitantes.

Dessa maneira, o valor apresentado pela licitante não é suficiente para arcar com os custos de um projeto tão relevante e desafiador, vez que o próprio objeto da presente licitação demonstra a necessidade de contratação de empresa especializada, já que são serviços voltados ao âmbito de análise de vulnerabilidades e teste de penetração.

É indiscutível que para a execução do objeto do presente certame se faz necessário contratar empresa que consiga demonstrar categoricamente o cumprimento com todos os requisitos do edital para que essa cumpra com exatidão, qualidade e qualificação técnica com os objetivos do certame.



É válido trazer à baila que diante de um valor tão baixo e que certamente não representa a realidade a ser executada, é imprescindível que seja realizada diligência através da apresentação da planilha de custos que comprove que a licitante tem a plena capacidade e aptidão para a consecução do serviço e que efetivamente planeja utilizar os recursos mínimos necessários para alcançar o sucesso de um projeto como este.

Adjunto aos argumentos supraditos, o item 11.2.4.4 do edital é inequívoco quanto a possibilidade de diligência para comprovação de inexequibilidade.

Senhor pregoeiro, lembre-se, as propostas com preços manifestamente inexequíveis são aquelas que não demonstrem sua viabilidade através de documentação pertinente. Ou seja, é evidente a obrigação de exigir que a documentação que demonstre devidamente a viabilidade do preço ofertado pela licitante.

Dito isso, salienta-se que a proposta da licitante, além de infringir os ditames supracitados do edital, também feriu princípios editalícios basilares que norteiam o certame, como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, do julgamento objetivo, e da concorrência.

Diante de todo o exposto, é fato incontroverso que a habilitação da empresa ENOQUE INFORMÁTICA LTDA, fere diretamente o disposto no edital, e resguardando o princípio da isonomia, a desabilitação da licitante é medida que se impõe e deve prosperar. Caso não seja esse o entendimento, solicitamos que seja realizada diligência para a comprovação de exequibilidade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA apresentou em seus documentos habilitatórios referentes a QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS informações em DESCONFORMIDADE com o Edital, especialmente pelo fato de que não foi possível comprovar a expertise e aptidão da licitante para a consecução do serviço ofertado no presente certame.

Neste contexto, **percebe-se claramente que os atestados apresentados pela licitante não atendem às disposições e requisitos necessários estipulados em instrumento convocatório e anexos para comprovação da qualificação técnica,**

especialmente pelo fato de que nenhum dos atestados de capacidade técnica apresentados atende em sua totalidade o exigido em certame, como abaixo comprovado.

4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Salienta-se que a licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA apresentou seus documentos habilitatórios referentes ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA em DESCONFORMIDADE com o edital, especialmente pelo fato de que não foi possível comprovar a expertise e aptidão da empresa designada para a consecução do projeto, como se exige os itens “13.6.4. a)” do edital e “2.2. 3.1” e seguintes do termo de referência:

13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados:

a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação.

(...)

2.2. Resumo do Objeto:

Quant.	Entrega	Descrição Resumida
4	Serviços de Testes de Penetração (Pentests) em aplicações Web	Pentest” ou “Teste de penetração” do tipo “caixapreta” ou “caixa-cinza”, onde a empresa receberá apenas informações já públicas, devendo conseguir informações extras através das ferramentas e metodologias que julgar necessárias à análise, mas cujo resultado final deverá ser apresentado segundo as metodologias indicadas neste documento. Estas atividades visam a exploração de vulnerabilidades identificadas, a realização de ataques visando atingir os objetivos especificados e a emissão de relatórios técnicos.
1	Serviço de Análise de vulnerabilidades	Análise de Vulnerabilidades” ou “Vulnerability Assessment”) visando o descobrimento e mapeamento de acessos, topologias, sistemas e vulnerabilidades, sem executar nenhuma ação de exploração, onde serão dados os acessos necessários para que a CONTRATADA realize as varreduras nos ativos indicados e a emissão dos relatórios técnicos.
1	Apresentações de resultados	Apresentação gerencial (linguagem de negócio) de até 2 horas cujo público-alvo é a superintendência de TI da FINEP, com possível participação da alta administração da empresa; Um relatório gerencial escrito; e uma apresentação de cunho técnico (“Debriefing técnico”) de até 4 horas de duração para os analistas de TI da Finep.
4	Retestes de teste de penetração	“Reteste”, nos mesmos moldes e com os mesmos prazos e escopos dos testes de penetração, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.
1	Reteste de análise de vulnerabilidades	Análise, nos mesmos moldes e com os mesmos prazos da análise de vulnerabilidades, para minimamente aferir as remediações sugeridas pelos relatórios técnicos anteriores além de eventuais outras descobertas, até 12 meses após a finalização da Apresentação de Resultados na Fase 4.



(...)

3.1. Para a realização dos testes e análises deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais, além de outros apresentados pela empresa CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que, comprovadamente, complementem os demonstrados abaixo:

3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual);

3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework);

3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard)

3.1.4. NIST Special Publication 800-115 (Technical Guide to Information Security Testing and Assessment);

3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)

3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente).

Salienta-se que o objeto do presente certame é a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança de tecnologia da informação para prover análise de vulnerabilidades e teste de penetração em alvos definidos”, por este motivo, o objeto da licitação foi desmembrado para análise minuciosa, e para melhor elucidação do contexto e dos itens de NÃO atendimento pela ENOQUE INFORMATICA LTDA, segue abaixo lista dos atestados entregues pela licitante:

ATESTADOS	ENQ - Atestado de Capacidade - ANATEL - PENTEST	ENQ - Atestado de Capacidade - BNDES - PENTEST	ENQ - Atestado de Capacidade - BNDES - SEGURANÇA
Serviços de Testes de Penetração (Pentests) em aplicações Web; Do tipo “caixa preta” ou “caixa-cinza”	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Testes de Penetração do tipo “CAIXA PRETA” ou “CAIXA-CINZA” conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Penetração do tipo “CAIXA PRETA” ou “CAIXA-CINZA” conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Testes de Penetração do tipo “CAIXA PRETA” ou “CAIXA-CINZA” conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado
Serviço de Análise de vulnerabilidades	Sim	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Análise de vulnerabilidades	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Análise de vulnerabilidades
Apresentações de resultados: Apresentação gerencial (linguagem de negócio), um relatório gerencial escrito e uma apresentação de cunho técnico	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO
3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Para a realização dos testes e análises deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais, além de outros apresentados pela empresa CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que, comprovadamente, complementem	-	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information



os demonstrados abaixo: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)		Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)
ATESTADOS	ENQ - Atestado de Capacidade - CNMP PENTEST 2019	ENQ - Atestado de Capacidade - COFEN - PENTEST	ENQ - Atestado de Capacidade - COOPERFORTE PENTEST 2018
Serviços de Testes de Penetração (Pentests) em aplicações Web; Do tipo "caixa preta" ou "caixa-cinza"	-	-	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Testes de Penetração do tipo "CAIXA PRETA" ou "CAIXA-CINZA" conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado
Serviço de Análise de vulnerabilidades	-	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Análise de vulnerabilidades	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Análise de vulnerabilidades
Apresentações de resultados: Apresentação gerencial (linguagem de negócio), um relatório gerencial escrito e uma apresentação de cunho técnico	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO
3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Para a realização dos testes e análises deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais, além de outros apresentados pela empresa CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que, comprovadamente, complementem os demonstrados abaixo: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)
ATESTADOS	UENQ - Atestado de Capacidade - COOPERFORTE PENTESTRBANO	ENQ - Atestado de Capacidade - PREFEITURA ANAPOLIS ANTIVIRUS	ENQ - Atestado de Capacidade - SEFMG - PENTEST 4 anos



13.6.4. Para Qualificação Técnica deverão ser apresentados: a) Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto da licitação.	-	Objeto diverso do Edital	-
Serviços de Testes de Penetração (Pentests) em aplicações Web; Do tipo "caixa preta" ou "caixa-cinza"	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Testes de Penetração do tipo "CAIXA PRETA" ou "CAIXA-CINZA" conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado	Objeto diverso do Edital	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Testes de Penetração do tipo "CAIXA PRETA" ou "CAIXA-CINZA" conforme as características especificadas e IMPRESCINDÍVEIS para a correta execução do escopo contratado
Serviço de Análise de vulnerabilidades	O atestado não comprova que foi realizado Serviços de Análise de vulnerabilidades	Objeto diverso do Edital	-
Apresentações de resultados: Apresentação gerencial (linguagem de negócio), um relatório gerencial escrito e uma apresentação de cunho técnico	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO	Objeto diverso do Edital	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado a Apresentação de Resultados com características minimamente compatíveis com a necessidade especificada no escopo do Termo de Referência: APRESENTAÇÃO GERENCIAL (LINGUAGEM DE NEGÓCIO), UM RELATÓRIO GERENCIAL ESCRITO E UMA APRESENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO
3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1. Para a realização dos testes e análises deverão ser observadas as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais, além de outros apresentados pela empresa CONTRATADA, caso haja em seu portfólio normativos que, comprovadamente, complementem os demonstrados abaixo: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)	Objeto diverso do Edital	O atestado não comprova que a referida licitante tenha realizado os testes e análises conforme as orientações e técnicas emanadas por um ou mais dos seguintes padrões internacionais: 3.1.1. OSSTMM 3 (The Open Source Security Testing Methodology Manual); 3.1.2. ISSAF/PTF (Information Systems Security Assessment Framework); 3.1.3. PTES (Penetration Test Execution Standard) "3.1.5. NIST Special Publication 800-53 (Security and Privacy Controls for Information Systems and Organizations)" 3.1.6. OWASP TESTING GUIDE 3 – The Open Web Application Security Project (ou mais recente)

É de suma importância esclarecer que documentos acima tabelados não comprovam expertise e qualificação técnica dos itens supracitados, uma vez que nada asseveram quanto a tais pontos. Em razão disso, não devem ser levados em consideração para fins de aferição de qualificação técnica.



Além disso, a licitante apresentou ainda quase 40 atestados de capacidade técnica com objeto diferente do solicitado no presente pregão, como se vê:

- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Equipamentos Access Point para Unidades Educacionais e Departamento Regional do SENAC/SC;
- Superior Tribunal de Justiça – STJ – Aquisição de pontos de acesso (access point) para aumento de alcance de sinal wifi – 129 (cento e vinte e nove) unidades;
- Comando Militar do Exército Brasileiro – Switch, TP Link, com 24 portas;
- 11 Centro de Telemática – Nobreak 1,5 KVA, Estabilizador de Tensão;
- Prefeitura Municipal de Balsas – Aquisição de materiais permanentes e suprimentos de informática, Nobreak, Switch, Access Point, Roteador Wifi;
- Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia – Aquisição de equipamentos de informática, Switch Gerenciável;
- Município de Bom Despacho/MG – Fornecimento de equipamentos de rede para as escolas municipais;
- Câmara dos Deputados – Fornecimento de equipamentos de informática;
- Prefeitura Municipal de Campo Alegre – Fornecimento de equipamentos de informática, Switch Gerenciável;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – Fornecimento de licenças de pacote Adobe Creative Cloud;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás – Fornecimento de material de informática para rede wifi, Access Point;
- Defensoria Pública do Estado do Amazonas – Fornecimento de materiais de informática, roteador, ponto de acesso sem fio;
- Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias (EGGCF) – Solução de Conectividade, Switch Gerenciável;
- Embrapa Arroz e Feijão – Suporte e fornecimento de equipamento de informática;
- Fundação do Economistas Federais – FUNCEF – Aquisição de equipamento telefônicos;
- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Trata-se de uma declaração de ATESTE que sequer tem os equipamentos ou serviços que foram fornecidos.
- Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de São Paulo – (IFSP) – Fornecimento de equipamento de informática, Switch;
- Prefeitura Municipal de Ipatinga – Fornecimento de equipamento de rede, TP-LINK Archer C21 – Roteador Wireless Duas Band AC750;
- Prefeitura Municipal de Jundiá – Fornecimento de equipamento de informática;
- Prefeitura de Nova Iguaçu – Fornecimento de equipamentos de informática;
- Prefeitura de Vitória da Conquista - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Prefeitura de Anápolis – Fornecimento de licença de antivírus;
- Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do Maranhão - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SHPH – Fornecimento de nobreak;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Universidade Estadual de Santa Cruz - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Superintendência de Tecnologia da Informação (UFBA) - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Universidade Federal do Oeste do Pará - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Universidade Federal do Oeste do Pará - Fornecimento de equipamentos e serviços de informática;
- Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – Fornecimento de materiais de consumo necessários a realização de serviços de infraestrutura de redes;
- Município de Vera Cruz/RS - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Prefeitura Municipal de Campo Mourão do Estado do Paraná - Fornecimento de equipamentos de informática;



- Prefeitura de Ponte Nova - Fornecimento de equipamentos de informática;
- Município de Jaboatão dos Guararapes - Fornecimento de equipamentos de informática;

Portanto, percebe-se que NENHUM dos atestados apresentados pela licitante cumpre com os requisitos do edital.

É válido trazer à baila que a atitude da licitante em comento é minimamente questionável, visto que os itens supracitados são cristalinos quanto a suas exigências. Ou seja, a licitante não pode alegar desconhecimento ou incerteza quanto à necessidade de apresentação dos atestados com as especificações estipuladas em edital, isto é, a licitante sabia da obrigação e mesmo assim não a cumpriu.

Ressalta-se que o cumprimento de tais exigências é necessário para determinar se a licitante tem capacidade técnica, ou seja, aptidão para a consecução das atividades dos serviços ofertados.

É interessante trazer à baila que o instrumento vinculatório exige de forma expressa que os atestados de capacidade técnica apresentados tenham objeto compatível ao do presente certame. Assim, ao apresentar atestado com objeto diverso do solicitado a licitante não só descumpriu o Edital e anexos deste certame como feriu os princípios basilares da licitação, quais sejam, o da isonomia, do julgamento objetivo, da legalidade, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório.

Ainda, a licitante não apresentou os contratos ou mesmo notas fiscais que dessem suporte a contratação ou qualquer outro tipo de documentação que comprovasse a legitimidade dos atestados apresentados, de maneira que não há como verificar os tempos de vigência contratual e consecução dos serviços, as metodologias referentes aos atestados apresentados.

Com isso, percebe-se claramente que sem referida documentação não é possível aferir se a licitante atende ou não às disposições e requisitos necessários estipulados em Edital e anexos e se possui as qualificações e expertise necessárias para desenvolver o objeto que deu causa ao presente certame.

Dito isso, não restam dúvidas que a inabilitação da licitante ENOQUE INFORMÁTICA LTDA é necessária e deve prosperar.



5. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, certa da sabedoria e senso de justiça, espera-se que o presente documento seja recebido com efeito suspensivo e que a licitante declarada vencedora seja desabilitada pelos fatos e fundamentos pormenorizados ao longo do presente recurso.

Requeremos que seja inabilitada a empresa ENOQUE INFORMÁTICA LTDA pelos fatos motivos elencados neste documento e, conseqüentemente, seja convocada a empresa subsequente conforme determinado no instrumento convocatório do presente certame.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Brasília, 15 de fevereiro de 2023.

EVERY TI TECNOLOGIA & INOVAÇÃO EIRELI